



Estado do Ceará
Governo Municipal de Abaiara
Uma nova cidade, Uma nova historia

LEI MUNICIPAL Nº 414/2017

AUTORIZA A CONTRATAÇÃO PARA ATENDER A EXCEPCIONAL NECESSIDADE DE INTERESSE PÚBLICO NOS CASOS QUE ESPECIFICA EM CONFORMIDADE COM O ART. 37, IX DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, ART. 38, VII DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E LEI FEDERAL Nº 13.429, DE 31 DE MARÇO DE 2017 E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAZ SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a suprir os cargos constantes no Anexo Único desta Lei mediante contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público nos termos do Art. 37, IX da Constituição Federal.

Parágrafo único – O prazo de validade do processo seletivo simplificado para contratação de pessoas para ocupar os cargos previstos no anexo único desta Lei terá validade de 1 (um) ano prorrogável por igual período.

Art. 2º. Para consecução dos objetivos previstos na presente Lei, o Chefe do Poder Executivo atenderá ao disposto no art. 38, VII da Lei Orgânica do Município de Abaiara e aos ditames da Lei Federal nº 13.429, de 31 de março de 2017.

Art. 3º. Os cargos de que trata a presente Lei deverão ser providos mediante contratação de pessoal por prazo determinado, por meio de Empresa de Trabalho



Estado do Ceará
Governo Municipal de Abaiara
Uma nova cidade, Uma nova historia

Temporário, Pessoa Jurídica de Direito Privado devidamente registrada no Ministério do Trabalho, destinada a prestar à contratante serviços determinados e específicos, nos termos do art. 4º e 4º-A, da Lei Federal nº 13.429, de 31 de março de 2017, por se tratar de Programas custeados com recursos específicos provenientes da União sem caráter permanente.

Art. 4º. O contrato celebrado pela Empresa de Trabalho Temporário e a Prefeitura Municipal de Abaiara, assim denominada "Tomadora de Serviços" obedecerá ao disposto nos arts. 9º e 10 da Lei Federal nº 13.429, de 31 de março de 2017.

Art. 5º. Os prestadores de serviços (agentes temporários) alcançados pelos contratos realizados com base na presente Lei deverão se submeter aos regulamentos e normas da Administração Municipal, sem qualquer garantia de vínculo empregatício além do estabelecido no próprio contrato, conforme dispõe o art. 10 da Lei Federal nº 13.429, de 31 de março de 2017.

Art. 6º. A contratação da Empresa de Trabalho Temporário dependerá de prévio processo de seleção, cujo procedimento obedecerá aos ditames da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 7º. Fica o Chefe do poder Executivo Municipal autorizado a abrir, no Orçamento vigente do Município, Crédito Adicional ESPECIAL até o valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, Art. 43, §1º, conforme as especificações abaixo:

ADICIONAL		
ÓRGÃO	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
DOTAÇÃO	09.02.00-08.244.0068.2.075 – Manutenção das Atividades Assistenciais	
3.1.90.34.00	Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratação	R\$ 250.000,00



Estado do Ceará
Governo Municipal de Abaiara
Uma nova cidade, Uma nova historia

	Terceirizada:.....	
	TOTAL DO CRÉDITO ESPECIAL:.....	R\$ 250.000,00

Art.8º - O credito de que trata o artigo anterior será aberto através de Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, utilizado como fontes de recursos aquelas preconizadas no art. 43 § 1º e incisos da Lei Federal nº 4.320/64, conforme a seguir:

I – Surperávit financeira apurado apurando em balanço patrimonial do exercício anterior;

II – Excesso de arrecadação;

III – Anulação parcial ou total de dotações orçamentarias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

IV – Operações de crédito autorizada, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realiza-las.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrario.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAIARA, CEARÁ, EM 22 DE MAIO DE 2017.

Afonso Tavares Leite
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUN. DE ABAIARA
CNPJ: 07.411.531/0001-16
Afonso Tavares Leite
Prefeito Municipal



Estado do Ceará
Governo Municipal de Abaiara
Uma nova cidade, Uma nova historia

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

O Prefeito Municipal de Abaiara, no uso de suas atribuições legais e nos termos definidos na Lei Orgânica Municipal, torna público achar-se afixada no Quadro de Editais da sede desta Prefeitura, a Lei nº 414/2017, de 19 de Maio de 2017, que **“AUTORIZA A CONTRATAÇÃO PARA ATENDER A EXCEPCIONAL NECESSIDADE DE INTERESSE PÚBLICO NOS CASOS QUE ESPECIFICA EM CONFORMIDADE COM O ART. 37, IX DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, ART. 38, VII DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E LEI FEDERAL Nº 13.429, DE 31 DE MARÇO DE 2017 E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAIARA, CEARÁ, EM 22 DE MAIO DE 2017.


AFONSO TAVARES LEITE
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUN. DE ABAIARA
CNPJ: 07.411.531/0001-16
Afonso Tavares Leite
Prefeito Municipal



Estado do Ceará
Governo Municipal de Abaiara
Uma nova cidade, Uma nova historia

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins e especialmente, para que sirva de documento junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Ceará, que a Lei Municipal Nº 414/2017, de 20 de Maio de 2017, que **“AUTORIZA A CONTRATAÇÃO PARA ATENDER A EXCEPCIONAL NECESSIDADE DE INTERESSE PÚBLICO NOS CASOS QUE ESPECIFICA EM CONFORMIDADE COM O ART. 37, IX DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, ART. 38, VII DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E LEI FEDERAL Nº 13.429, DE 31 DE MARÇO DE 2017 E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, foi publicada no Quadro de Editais da Prefeitura Municipal de Abaiara, local destinados à divulgação dos atos oficiais do município conforme disposto na Lei Orgânica Municipal do município de Abaiara, Ceará.

O referido é Verdade. Dou fé.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAIARA, CEARÁ, EM 22 DE MAIO DE 2017.

PREFEITURA MUN. DE ABAIARA
CNPJ 07.411.531/0001-16
Alexandre de Assunção
Chefe de Gabinete
Protocolo Nº 0201013/2017 - GP
ALEXANDRE DE ASSUNÇÃO
Chefe de Gabinete do Prefeito